



PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2015 – 2017

VARJOTA-CE



**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

**PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2015 – 2017**

Administração: 2012-2016

Prefeita Municipal: Rosa Cândida de Oliveira Ximenes

Vice Prefeito: Raimunda Pires Ferreira Pontes

Secretaria do Trabalho e Assistência Social: Edmilson Lima de Oliveira

Coordenador Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: Edmilson Lima de Oliveira

Membros CAISAN

Edmilson Lima de Oliveira (Secretaria do Trabalho e Assistência Social)

Sebastião Silvino de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação)

Ana Patrícia Sousa Ximenes (Secretaria Municipal de Saúde)

Rocineuda Ferreira Pires (Secretaria Municipal de Agricultura)

Aurinete Gonçalves dos Santos Sousa (Técnica de Apoio)

Elaboração e formatação do Plano de SAN de Varjota



CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Membros do COMSEA Gestão 2014 a 2016

Titulares Não Governamentais:

Paulo Ferreira de Sousa Neto – Associação Beneficente Evangélica Unidas pelo Bem- ABEUB

Teresinha de Sousa Paiva –(Presidente) - Pastoral da Criança

Adão Rodrigues Braga – Associação de Moradores da Várzea da Palha

Joanderson de Mesquita Sousa – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Varjota

Erlane Lima Leitão – Associação das Agentes de Saúde de Varjota

Antônia de Maria Rodrigues – Associação de Moradores de Angelim

Fábia Correa de Sousa Aragão- Associação Beneficente o Bom Samaritano

Maria Meiriane Chaves Ribeiro – Colônia de Pescadores Z-15 de Varjota

Suplentes Não Governamentais

Erivaldo Alves Camelo- ABEUB

Antônio Wilton Fonseca

Maria Odete de Sousa Soares

Benedita Daniele Fonseca

Vera Lúcia Alves

Bruna Maria Rodrigues Gonçalves

Tallyta Leite Siqueira

Francisca Jarliane Porto Ximenes

Titulares Governamentais

Edmilson Lima de Oliveira -(Vice Presidente) - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Sebastião Silvino de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação

Ana Patrícia Sousa Ximenes - Secretaria Municipal de Saúde



**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

Rocineuda Ferreira Pires - Secretaria Municipal de Agricultura

Membros Suplentes Governamentais

Francisca Pereira Borges

Antônia dos Santos Castro

Sara Melo Azevedo

Luiza Marilac Lopes



CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

LISTA DE SIGLAS

CAISAN - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAISAN/MUNICIPAL - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

CNA- Comissão Nacional de Alimentação

CNSAN - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COPAG - Comissão para o Plano do Governo

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

INAN- Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

INSAN - Insegurança Alimentar e Nutricional

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF - Programa Bolsa Família

PSE - Programa Saúde na Escola

PSF – Programa Saúde da Família

PLAMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PPA - Plano Plurianual

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

STAN- Serviço Técnico de Alimentação Nacional

SUMÁRIO

Apresentação07

Introdução.....08

Capítulo I

1. Contextualização da política nacional, estadual e municipal de segurança alimentar e nutricional.....09

1.1 - Produção de alimentos em Varjota.....18

1.2 - Disponibilidade de Alimentos.....19

1.3 – Renda e Condições de vida.....19

1.4 - SAÚDE24

1.5 – EDUCAÇÃO.....27

1.6 - Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional de Varjota.....28

Capítulo II

Diretrizes da Política Municipal de SAN.....31

Quadro de Ação.....31

Capítulo III

Desafios do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN.....38

Capítulo IV

Monitoramento e Avaliação.....

Anexos.....42

Referências.....55



CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

APRESENTAÇÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como regulamenta a Lei 11.346 de 2006,

“consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Neste contexto fica evidente que há muitas pessoas em situação de insegurança alimentar, seja pela falta ou dificuldade de acesso aos alimentos de uma forma geral levando a situações de fome e desnutrição; seja pelo consumo excessivo de alimentos ou o desconhecimento sobre uma alimentação adequada e saudável, os quais podem levar ao desenvolvimento de várias doenças crônicas, dentre elas a obesidade, que já se tornou mais preocupante em nosso país do que a própria desnutrição; seja pelo consumo de alimentos com excesso de agrotóxicos e outros produtos nocivos à saúde, dentre tantas outras causas.

Cientes disso e almejando o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e também a diminuição do número de pessoas em situação de insegurança alimentar no município de Varjota - CE apresenta-se o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/Varjota** elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/Varjota), tendo como destaque a participação dos vários segmentos da Administração Pública Direta municipal, como também da sociedade civil organizada e outras instituições não governamentais.



CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

INTRODUÇÃO

Em Maio de 2014, a Prefeitura de Varjota, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Municipal (Lei nº 537, 27 Maio de 2014), que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN. A CAISAN/Municipal é um órgão deliberativo, de carácter consultivo, que tem o objetivo de articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas na CAISAN e ações que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA. Em 2014, por ocasião da adesão do município ao SISAN, foi assinado um pacto entre a Prefeitura, o Governo Estadual e o Governo Federal cujo objetivo é criar o Plano Municipal de SAN, como preconiza a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346/2006.

A CAISAN reconhece a existência de alguns desafios a serem enfrentados e compreende que a solução dos mesmos requer ações continuadas e persistentes, especialmente na área econômica e social. Apesar dos avanços que têm ocorrido no município, a INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - INSAN apresenta resultados preocupantes, especialmente com os menores de 18 anos de idade. Ciente dessa realidade e preocupado com o seu enfrentamento, este Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN será um instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN em Varjota- CE.

O Plano Municipal de SAN terá sua vigência entre 2015 e 2017, período de duração do Plano Plurianual – PPA, em curso. A sua formulação deve estar de acordo com as políticas previstas no PPA, fortalecidas pelas propostas oriundas da I Conferência Municipal de SAN, com a preocupação em atender as metas prioritárias estabelecidas pelo Governo na área de SAN, visando atender as necessidades da população na perspectiva da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Ciente de que as mudanças na sociedade são permanentes, este Plano será revisado a cada dois anos, com base na orientação da CAISAN/Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e nos resultados da avaliação permanente que o mesmo irá implantar.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Ao elaborar este plano e entregar ao gestor municipal e a sociedade em geral, a CAISAN/Municipal cumpre uma das suas atribuições estabelecidas no marco legal vigente para a consolidação da SAN: a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, conforme previsto na Constituição Brasileira de 1988, no seu Artigo 6º, de acordo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 64 de 2010.

CAPITULO I

1. Contextualização

Fome e insegurança alimentar são problemas antigos na realidade brasileira, associados principalmente à pobreza, à falta de educação alimentar e de políticas públicas efetivas para a resolução do problema. O conceito de segurança alimentar vem sendo construído a partir de um conjunto de debates, estudos e ações, ao longo dos anos.

No Brasil o problema da fome não é recente, e os primeiros estudos aprofundados e abrangentes a respeito desse fenômeno recorrente datam da década de 1930, mais precisamente de 1932 quando Josué de Castro lança o primeiro inquérito no Brasil de denúncia do flagelo dos trabalhadores e a fome, intitulado “As condições de vida das classes operárias no Recife”. A partir dessa pesquisa foram desenvolvidas várias outras que faziam comparação entre o preço dos alimentos e do salário mínimo. As pesquisas revelavam que o salário mínimo não era suficiente para fornecer uma alimentação adequada aos trabalhadores. Então, em 1939 foi criada a Comissão de Abastecimento pelo Governo Federal e, houve também a criação do Serviço Central de Alimentação, vinculado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários. Em 1940 foi criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) no Brasil, sob a direção de Josué de Castro. O SAPS investia no funcionamento de restaurantes a preços populares para os trabalhadores. Foi extinto em 1967.

Nos anos de 1943 e 1944 foram criados o Serviço Técnico de Alimentação Nacional (STAN) e o Instituto Técnico de Alimentação (ITA), respectivamente.

Em 1945, Josué de Castro contribui para o debate e a ativa participação do Brasil na Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e nesse mesmo ano é criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA).

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

O principal objetivo da CNA era estudar e propor normas para uma política nacional de alimentação. No ano de 1946 tivemos a criação do Instituto Nacional de Nutrição (INN) e a primeira publicação da obra “Geografia da Fome”, de Josué de Castro, que abordou o retrato da fome no Brasil em sua época, destacando seus fatores sociais e econômicos. Já em 1951 tivemos a criação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), sendo uma das primeiras medidas de intervenção direta no abastecimento em tempos de paz. Isto refletia a maior preocupação política com a área de abastecimento.

Josué de Castro defende, em 1955, a criação da Campanha da Merenda Escolar (CME) subordinada ao Ministério da Educação. Em 1962 é criada a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e a Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEN).

A CNA foi extinta em 1972 e nesse mesmo ano foi criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e também foi apresentada a primeira proposta de criação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). No ano seguinte, 1973, é criado o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (I PRONAN) contendo 12 (doze) subprogramas das diversas estruturas governamentais e colocando a desnutrição como uma doença social. O II PRONAN é lançado em 1976 e tinha por objetivo corrigir os problemas de alimentação e nutrição no país, identificando as causas de tais problemas e não apenas colocando suas conseqüências.

No mesmo ano de 1976 cria-se o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho via Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) substitui, em 1979, a Campanha Merenda Escolar de 1955.

Data de 1985 o surgimento da primeira referência de segurança alimentar e nutricional no Brasil no documento intitulado “Segurança Alimentar – proposta de uma política contra a fome”, elaborado por uma equipe de técnicos da Superintendência de Planejamento do Ministério da Agricultura. Encontra-se nesse documento a primeira recomendação de instituição de um Conselho Nacional de

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Segurança Alimentar (CONSEA), presidido pelo Presidente da República. Nesse mesmo ano acontece o lançamento do Plano de Subsídios para Ação Imediata contra a Fome e o Desemprego, elaborado pela Comissão para o Plano do Governo (COPAG).

A I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, realizada em Brasília em 1986, resultou na incorporação do adjetivo “nutricional” à noção de segurança alimentar e sugeriu a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional integrado por Conselhos e Sistemas na esfera estadual e na esfera municipal.

Em 1990 é criado o Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), resultante da fusão da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEN) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

Em 1992 o Mapa da Fome, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) denuncia a situação de fome de 32 (trinta e dois) milhões de pessoas no Brasil. Esse mapa colocou em evidência a relação entre miséria e fome, o debate ganhou força e sob a liderança do sociólogo Herbert de Sousa (Betinho), foi lançada no ano de 1993 a Campanha “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida” sob o lema “A fome não pode esperar”.

Ainda em 1993 no Governo de Itamar Franco, através do Decreto nº807, de 22 de abril de 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, que tinha por objetivo elaborar um plano de combate à pobreza e à miséria, tendo como prioridade a geração de emprego e renda, a democratização da terra, o combate à desnutrição materno-infantil, a descentralização e o fortalecimento do PNAE. O primeiro CONSEA/Nacional foi instituído como órgão de consulta e assessoria do Presidente da República, composto por 10 Ministros de Estado e 21 representantes da sociedade civil designados por iniciativa do Presidente da República a partir de indicações do Movimento pela Ética na Política.

A realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar ocorreu entre os dias 27 e 30 de julho de 1994 em Brasília, reunindo cerca de 2.000 (dois mil) delegados(as), que aprovaram o documento intitulado “Declaração em defesa de uma política nacional de segurança alimentar” e articulou duas dimensões bem definidas: a alimentar e a nutricional. A primeira refere-se aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e o acesso ao alimento) e a segunda diz

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

respeito à escolha, ao preparo e ao consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento. Apesar do trabalho realizado o CONSEA/Nacional foi extinto em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em 1995 foi instituído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e houve também a criação do Comitê Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Conselho da Comunidade Solidária para dar continuidade às medidas do extinto CONSEA/Nacional que resultou, porém, em retrocesso desse tema na agenda nacional.

O Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) foi extinto em 1997. Já em 1998, foi criado o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN) como desdobramento da mobilização social resultante dos eventos internacionais recentes e com repercussão nas esferas estadual e municipal por meio da criação de Fóruns Estaduais, congregando entidades distribuídas por todas as regiões do país. O Fórum esteve na base da recriação do CONSEA em 2003. A partir de 2009, passou a ser chamado de Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN).

Em 1999 houve a aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que representou uma referência para as áreas de segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), na medida em que resistiu como política pública no contexto da saúde, durante os anos em que esses temas não estiveram presentes na agenda do Governo Federal.

No ano de 2001 é lançado o Projeto Fome Zero – uma Política Nacional de Segurança Alimentar para o Brasil – pelo Instituto Cidadania, que foi a base do Programa Fome Zero, instituído pelo primeiro governo do Presidente Lula, e que culminou na criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) localizado na Presidência da República em 2003. Nesse mesmo ano é criado o Programa Bolsa Alimentação pelo Governo Federal.

Em 2003 houve a recriação do CONSEA/Nacional, lançamento da Estratégia Fome Zero e instituição do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA) no governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A criação do Mesa teve como finalidade coordenar a implantação dos programas e ações de segurança alimentar, articular instituições governamentais, gerir o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e apoiar o funcionamento do

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

CONSEA/Nacional. O novo CONSEA/Nacional passou a ter uma natureza supra ministerial com caráter consultivo à Presidência da República, composto por 17 Ministros de Estados e 42 representantes da sociedade civil e das entidades empresariais, bem como observadores de outros conselhos e de organismos nacionais e internacionais. Nesse período, iniciou-se o processo de criação de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e num grande número de municípios.

Ainda em 2003 houve a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a primeira aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que financiou um conjunto de pesquisas, mediante projeto coordenado pela Universidade de Campinas (UNICAMP), com aplicação da escala para estimar a prevalência de segurança alimentar em várias cidades brasileiras.

A criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ocorreu no ano de 2004, transformando-se o Mesa na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN). No mesmo ano houve a realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) entre os dias 17 a 20 de março em Olinda, organizada principalmente pelo CONSEA/Nacional, e que gerou importantes desdobramentos em termos de ações e políticas públicas. Contou com a participação de aproximadamente 1.379 delegados(as). Também acrescentou a visão da soberania alimentar ao conceito da segurança alimentar e nutricional. Houve também a criação do Programa Bolsa Família (PBF) pelo Governo Federal, o lançamento da Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2004), financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que foi o primeiro diagnóstico, no Brasil, de segurança e insegurança alimentar com abrangência nacional.

Ressalta-se que a II CNSAN deliberou sobre a agregação do respeito à diversidade cultural, econômica e social. Passando o Brasil a adotar o seguinte conceito:

A SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (Artigo 3º, LOSAN/2006)

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Esse conceito foi reafirmado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006) que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e que resultou de uma ampla mobilização nacional. A aprovação da LOSAN representou a consagração, em lei, de uma concepção abrangente e intersetorial da segurança alimentar e nutricional, que inclui o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A realização da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) ocorreu entre os dias 3 a 6 de julho de 2007, intitulada “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional” na cidade de Fortaleza, Ceará. A organização da Conferência foi feita pelo CONSEA/Nacional em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e contou com a participação de 2.100 (dois mil e cem) delegados(as).

Ainda em 2007 houve a criação da Frente Parlamentar Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional e a publicação do Decreto nº 6.040 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) foi instalada em 2008 como instância do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Outro importante marco legal alcançado pelo Brasil, em 04 de fevereiro de 2010, foi a publicação da Emenda Constitucional nº 64/2010 que incluiu o direito à alimentação nos direitos sociais expressos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

A LOSAN foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), definindo diretrizes e objetivos desta Política e dispendo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento e monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Esse decreto determinou à CAISAN/Nacional a responsabilidade pela elaboração e coordenação da PNSAN e do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), com a colaboração do CONSEA.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

O I PLANSAN foi publicado em 25 de agosto de 2011 pelo MDS como o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN para o período de 2012 a 2015.

Nesta perspectiva, o Estado do Ceará cumprindo os critérios que constitui o SISAN/Nacional, em 21 de Setembro de 2011, através da Lei nº 15.002/2011 implanta a Política de Segurança e Nutricional do Ceará e cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de garantir o DHAA.

No Estado do Ceará a Política de SAN é coordenada pela Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social-, através da Lei nº 15.002/2011

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Estadual foi criada pelo Decreto Estadual Nº 30.843\2012.

O Governo do Estado do Ceará durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2011, assinou o termo de adesão formal ao SISAN e o termo de compromisso de elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará – PLANSAN/CE, é resultado de pactuação intersetorial, coordenado e elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/CE, composta por 16 órgãos e entidades da administração pública estadual, concernente à área e identificados como secretarias, institutos e coordenadorias especiais, responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Constituem objetivos do PLANSAN/CE:

- fortalecer ações de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando redução da insegurança alimentar e nutricional no Estado, propiciando maior impacto e melhores resultados;
- propiciar a intersetorialidade, integrando programas, projetos e ações executadas por órgãos governamentais no Estado;
- potencializar recursos financeiros gerando otimização e melhor eficiência na utilização dos mesmos;
- construir um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação, visando obter eficácia e efetividade das ações.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

O processo de construção do PLANSAN/CE contou com o uso de diversos recursos pedagógicos e didáticos, dentre os quais destacam-se oficinas; reuniões sistemáticas de grupos técnicos; consultas às deliberações e propostas contidas no relatório da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e proposições e prioridades definidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Ceará, Plano Plurianual – PPA 2012 – 2015, adotando como referência as diretrizes da Política e do Plano Nacional de SAN.

Em relação à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Varjota, foi criada CAISAN com a finalidade de assessorar o município para a formulação e implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a união das ações do executivo por meio de vários órgãos que desenvolvem ações relativas à política.

Ainda em 2015 foi realizada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de extrair propostas para a estruturação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Varjota.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA foi criado pela Lei Nº 283/2004. O CONSEA é um órgão consultivo, cuja função é assessorar o município na formulação e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Lei nº 537/2014 de 27 de Maio de 2014 criou os componentes do Município de Varjota e definiu os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O processo de criação e reestruturação ocorreu por meio de reuniões com representantes de associações comunitárias, assembleias de entidades, organizações governamentais e organizações não governamentais de forma democrática e participativa.

Assim, a Prefeitura Municipal de Varjota - CE, através da Lei nº537/2014, sob a responsabilidade da CAISAN, assumiu a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, no período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN.

O SISAN constitui-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilite a articulação entre as várias instâncias governamentais para a implementação e execução das Políticas de SAN.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

No âmbito municipal, em simetria com o SISAN apresentamos os componentes:

I) Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que é a instância responsável pela indicação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de SAN ao CONSEA e a CAISAN/Municipal;

II) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (CONSEA) tem por objetivo assessorar o prefeito municipal de Varjota - CE, bem como realizar a articulação com órgãos e entidades do SAN;

III) Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN/Municipal) tem como missão promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal de Varjota - CE afetos à política de SAN, bem como elaborar, revisar e coordenar a Política e o Plano de SAN. Além de monitorar as ações e metas do PLANSAN, junto com o CONSEA.

De acordo com o Plano Nacional de SAN iremos abordar as sete dimensões de análise estabelecidas pelo Decreto nº 7.272/2010: I) Produção de alimentos; II) Disponibilidade de alimentos; (Agricultura) III) Renda e Condições de vida (Assistência Social), IV) Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água (Agricultura); V) Saúde, nutrição e acesso à serviços relacionados; VI) Educação; e VII) programas e ações relacionadas a SAN.

Ressalta-se ainda que o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLANSAN em respeito às orientações da CAISAN Nacional, Estadual e Municipal deve identificar diretrizes, objetivos, estratégias, programas, ações e metas a serem implementados para os próximos 02 anos, bem como o monitoramento e avaliação do referido Plano.

1.1- PRODUÇÃO DE ALIMENTOS EM VARJOTA

Varjota é um município aonde a agricultura tem uma representatividade muito significativa, pois é conhecida como cidade da Subsistência. A cidade de Varjota é um pólo de subsistência, possui 179, 397Km² de extensão e é dividida em 17 localidades. Seu movimento econômico agrícola destaca-se em primeiro lugar a cultura da pesca, do milho e do feijão, em nosso município movimentando os comércios locais de

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

maquinas agrícolas, veículos, eletrodomésticos, supermercados, vestuários entre outros.

A produção de alimentos em Varjota é de pequeno porte no que se refere à diversidade e a quantidade de alimentos produzidos. Os principais produtos encontrados no município são: a plantação de mamão, banana, goiaba, manga e coco produtos oriundos do perímetro irrigado Araras Norte e o feijão e milho vindos da agricultura familiar, entretanto a criação de caprinos e ovinos também se destaca no município.

1.2 DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

Conforme apresentado no item acima, a produção de alimentos em Varjota é de pequeno porte. Estima-se que 10% das hortaliças consumidas no Município de Varjota são oriundas de outros municípios. Sendo que no município temos a produção de frutas cultivadas no Perímetro Irrigado Araras Norte.

1.3 RENDA E CONDIÇÕES DE VIDA

A pobreza sendo um determinante principal da INSAN, ou seja, do não acesso regular e permanente a uma alimentação adequada em termos de quantidade e qualidade, dando origem ao fenômeno da fome.

Um dos pressupostos da SAN é a capacidade de compra de alimentos de qualidade e em quantidades suficientes. Esta condição depende de ações que possam promover a elevação da renda e sua distribuição de forma equitativa. Assim, percebe-se que a questão da equidade social mantém uma estreita relação com a questão alimentar não sendo possível tratar isoladamente os vários aspectos envolvidos em um outro tema.

Dessa forma entende-se que a renda contribui para o enfrentamento da pobreza, também é fato que as formas sociais de organização da produção dos alimentos e as condições em que se dar o acesso a esses bens são igualmente determinantes da equidade social.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

A dimensão renda e condições de vida da população reúne um conjunto de variáveis que proporcionam uma visão da situação atual do município de Varjota-CE, que está baseado nas informações do Cadastro Único para conhecer quem são as famílias com renda familiar de até meio salário mínimo de per capita.

O Plano Brasil sem Miséria utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO como base de dados para conhecer quem são as famílias com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*. CADÚNICO destaca ainda a identificação do local e condições de moradia destas famílias e o perfil de cada pessoa que compõe o grupo familiar. Assim destacamos abaixo dados importantes que serviram de base para construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Segundo dados do CENSO 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Varjota – CE possui 17. 593 habitantes, distribuídos em 06 bairros na zona urbana e 33 comunidades e 01 distrito na zona rural, concentrando –se a maioria dessa população na zona urbana.

O **Cadastro Único** é um importante instrumento de identificação de demandas para atendimento nos serviços de Assistência Social e demais políticas públicas.

O **Programa Bolsa Família** é um programa de transferência de renda direta as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO como sendo as famílias com renda per capita de até R\$ 77,00 (extrema pobreza) e entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00 (pobreza).

No município de Varjota/CE há atualmente na base de dados do CADÚNICO 4.236 (quatro mil, duzentos e trinta e seis) famílias¹. Desse quantitativo, 2.741 (dois mil e setecentos e quarenta e um) são beneficiárias do Programa Bolsa Família².

¹ Dados oriundos do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico) - dezembro/2012. Com a ferramenta (CECAD) é possível visualizar informações da população cadastrada como acesso a serviços públicos (saneamento básico, abastecimento de água, fornecimento de energia, calçamento e coleta de lixo).

² Dados oriundos do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico) - dezembro/2012. Com a ferramenta (CECAD) é possível visualizar informações da população cadastrada como acesso a serviços públicos (saneamento básico, abastecimento de água, fornecimento de energia, calçamento e coleta de lixo).

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

O Benefício de Prestação Continuada – BPC “é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente”

O Quadro 2 mostra dados sobre a situação de identificação de pessoas com deficiência no município e beneficiários do BPC.

Quadro2 . Pessoas com deficiência no município e beneficiários do BPC.

Segmento	Total do segmento no município	Beneficiários do BPC
Pessoa com Deficiência	312	312
Pessoa Idosa	215	215
Total Geral	578	578

O órgão gestor da Política de Assistência Social no município realiza atendimento com Benefícios Eventuais e como garantia à alimentação oferta o atendimento à população com auxílio alimentação.

Benefícios eventuais conforme a Lei nº 360\2009 regulamentada pelo Decreto nº 6- A\2009 são provisões suplementares e provisórias que integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e fazem parte da Proteção Social Básica. O auxílio

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

alimentação objetiva promover segurança alimentar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

O auxílio alimentação deve ter relação direta com a oferta de serviços, programas e projetos dos quais as famílias participam, principalmente no âmbito de acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Destaca-se que a oferta de benefícios eventuais é um direito do cidadão e demonstra o atendimento às famílias no ano de 2014, considerando os meses de janeiro a dezembro de 2014, com auxílio alimentação.

1.4 ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, INCLUINDO ÁGUA

A agricultura é uma atividade produtiva de suma importância para o homem, pois é a partir dela que obtemos nosso sustento, e podemos ficar em segurança alimentar. Varjota é um município aonde a agricultura tem uma representatividade muito significativa, pois somos conhecidos como cidade da Subsistência.

O município de Varjota possui vários programas ligados à Secretaria Municipal de Agricultura, dentre eles:

1.4.1 Programa de Aquisição de Alimentos- PAA:

O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) foi instituído pelo Artigo 19 da Lei nº 10.696 de 02/07/2003 e alterado pela Lei nº 12.512 de 14/10/11, regulamentado pelo Decreto nº 7775 de 04/07/12. O PAA é um Programa de compras governamentais que possibilita aos agricultores familiares a venda de produtos alimentícios para o governo, sem necessidade de licitação, no valor de até R\$ 5.500,00 para acesso individual e de R\$ 6.500,00 por meio de organização fornecedora (Cooperativas de produtores familiares).

Tem como objetivo garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade à população em situação de insegurança alimentar e nutricional promovendo assim a inclusão social do campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA possui dois públicos beneficiários: **os fornecedores e os consumidores de alimentos:**

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

- **Fornecedores:** agricultores familiares (art. 3º da Lei 11.326/2006) e organizações fornecedoras. Os fornecedores prioritários são: mulheres, famílias cadastradas no CadÚnico, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e demais povo de comunidades tradicionais.

No município de Varjota os fornecedores são os agricultores

- **Consumidores:** pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar que recebem os alimentos doados por meio de: redes sócio assistenciais (asilos, APAE, abrigos), equipamentos de alimentação e nutrição (cozinha comunitária e unidade de apoio a distribuição de alimentos) e de estoques públicos de alimentos.

Preferencialmente aquelas entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades do Sistema Único de Assistência Social – CAD-SUAS que fornecem refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade social, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ou escolas da rede pública de ensino (desde que seja cumprido o que se refere no artigo 14 da Lei 11.947/2009), suplementando o PNAE e ainda restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos.

No município de Varjota o público consumidor do PAA são pessoas em situação de insegurança alimentar atendidas pelos programas sociais locais e os beneficiários de cesta básica atendidos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Sendo que durante a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV são servidos almoços para os idosos e para as crianças e adolescentes que participam das atividades semanais, totalizando 1000 (mil) refeições por mês.

1.4.2 MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Em Varjota existe a feira de frutas, legumes e verduras oriundos da agricultura familiar. São 318 feirantes, sendo que estes são do município e das cidades circunvizinhas que vendem seus produtos movimentando assim o comércio local.

1.4.3 Programa Garantia Safra

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Tem como objetivo garantir com a perda da safra recursos principalmente no período de estiagem aos agricultores e são financiados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

1.4.4 Programa Febre Aftosa

Tem como estratégia principal a implantação progressiva e manutenção de Zonas livres da doença de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA e tendo como público alvo os criadores de:

1.4.5 Programa Cisternas de Placas, Enxurradas, Calçadão, Consorciadas Com Quintais Produtivos

A **Importância da Água** na vida do planeta é de tamanha proporção, posto que é um elemento essencial para a sobrevivência de animais e vegetais na Terra. Nesse sentido, quando falta água, a vida está ameaçada, uma vez que a água é a fonte de vida do planeta.

O objetivo deste programa é dar condições as famílias de baixa renda que moram na região do semi-árido que não possuem meios disponíveis para captar e armazenar água durante o período chuvoso, garantindo assim, água para o consumo, a produção de alimentos e a criação de animais.

1.5 SAÚDE

A segurança alimentar está diretamente relacionada à saúde. Pessoas em situação de insegurança alimentar apresentam maiores problemas de saúde e produzem menos, gerando direta e indiretamente maiores custos e diminuindo a qualidade de vida. O Brasil está na 29ª posição no Índice Global de Segurança Alimentar apresentando pela *EconomistIntelligence Unit (EIU)*, que avalia a segurança alimentar em 107 países.

O município de Varjota não possui dados sobre a insegurança alimentar, mas, por mais que não saibamos a sua dimensão, sabemos que ela está presente, caracterizada pela dificuldade de acesso regular e permanente a alimentos de

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

qualidade e em quantidade suficiente, muitas vezes comprometendo o acesso a outras necessidades essenciais.

A alimentação adequada com alimentos de qualidade, nutrientes suficientes, segurança em relação à isenção de produtos químicos e físicos nocivos permite manter o equilíbrio nutricional e a saúde. Os indicadores de saúde podem refletir a situação da segurança alimentar de um município.

O número de nascidos vivos em Varjota em 2014 foi 249, sendo que destes, 18 nasceram abaixo do peso, ou seja, com menos de 2.500kg.

A taxa de mortalidade infantil é um indicador útil para avaliar as condições de saúde e nutrição de uma população. O coeficiente de mortalidade infantil (CMI), o qual estima o risco de um nascido vivo morrer durante o primeiro ano de vida, foi de 0,2/000 nascidos vivos em 2014 em Varjota. Esse indicador teve uma redução de 80% em uma década, sendo que em 2004 o CMI era de 26,0/1000 nascidos vivos. O Coeficiente de Mortalidade Neonatal (CMN) foi de 26/1000 nascidos vivos em 2008 e o Coeficiente de Mortalidade Pós-Neonatal (CMPN) foi de 12/1.000 nascidos vivos em 2013, conforme dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

Em relação à mortalidade geral, em 2014 Varjota apresentou um total de 121 óbitos, sendo 71 homens e 50 mulheres. Destacando-se como principais causas de óbito entre os homens as causas externas acidente de trânsito e as doenças cardiovasculares, e entre as mulheres as doenças de câncer e cardiovasculares.

Percebe-se que entre as principais causas de morte no município de Varjota estão como motivos as doenças, cardíacas, câncer, sistema respiratório e as, as quais poderiam ser evitados ou amenizados por meio de uma alimentação adequada e segura.

A taxa de hospitalização também reflete a situação de saúde da população. O total de internações no ano de 2014 foi de 1062, com um aumento de 20 % em relação ao ano anterior. As principais causas de hospitalização foram: Gravidez, Parto e Puerpério, com predomínio da dengue, infarto e acidente de trânsito internações na faixa etária entre 30 a 69 anos (308 internações); doenças, concentrando-se as internações na faixa etária de 50 anos, apresentando 100 internações, as quais podem refletir os maus hábitos de vida como alimentação inadequada, consumo excessivo de álcool, tabagismo e à falta de atividade física.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Varjota conta com 06 Unidades Básicas de Saúde (UBS) na zona urbana, 01 UBS na zona rural, as quais totalizam uma cobertura populacional de 100,00%. Possui ainda 01 Centro Atenção Psicossocial – CAPS, 01 Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF e 01 Fisioterapia (Clínica), Secretaria Municipal de Saúde(SMS), Unidade de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, hospital municipal com 24 leitos e 02 médicos atuando diariamente, Equipes de Estratégia da Saúde da Família, com cobertura populacional de 100,00% . Ainda, há 08 prestadores de serviços: 01 Laboratórios prestadores de serviços SUS; 01 Clínica- CLIMEV, são realizados exames de Média Complexidade; 01 Laboratório de próteses dentárias.

O município de Varjota possui escassos os dados sobre o estado nutricional da sua população. Os poucos dados existentes fazem parte do relatório do SISVAN sobre Acompanhamento Nutricional – ANDI (Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil) e Bolsa Família, segundo o qual, em 2014, foram acompanhadas 674 crianças menores de 5 anos, das quais 59 estavam desnutridas, ou seja a desnutrição atinge 8,75% das crianças menores de 5 anos no município de Varjota. Sendo que 42,58% das crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família (SISVAN), e Sisvan encontram-se no estado nutricional adequado, porém, 32,19% das crianças encontram-se com sobrepeso ou obesidade.

A vigilância epidemiológica do município executa suas ações para identificar problemas importantes que necessitam de intervenção imediata, além de fornecer indicadores que permitem auxiliar na tomada de decisões e planejamento em saúde.

Atua em várias esferas como:

- No controle da dengue, onde as ações são realizadas permanentemente por 00 agentes de endemias de vigilância epidemiológica, os quais fazem o monitoramento constante da presença de focos da dengue na área urbana e rural, visitando mensalmente imóveis e locais considerados estratégicos para o combate dos focos do mosquito.

Além disso, orientam e informam a população sobre a importância de manter a limpeza dos terrenos para evitar a proliferação do mosquito.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

- No controle da tuberculose, por meio do Programa de Controle da Tuberculose (PCT), o qual visa realizar o diagnóstico, tratamento e prevenção da doença.

- No controle da Hanseníase, onde todos os postos de saúde estão capacitados para suspeitar e encaminhar estes casos para o serviço especializado.

- No controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS, com a implantação do programa em, data da notificação do primeiro caso de AIDS no município. Atua em três focos: aconselhamento e orientação sobre as DSTs e realizando testes anti-HIV; laboratório de diagnóstico de HIV, sífilis e hepatite virais; e serviço de assistência aos portadores do HIV, doentes de AIDS e seus familiares.

Com relação ao Sarampo, nunca foi registrada a ocorrência de caso no município. Em não foram registrados casos suspeitos de Rubéola, não se tem registro da ocorrência de casos de Síndrome da Rubéola Congênita. No quadro das doenças persistentes não registrado.

1.6 EDUCAÇÃO

A educação tem forte relação com os fatores determinantes da SAN e da INSAN. Por isso, não se pode pensar em situação de SAN sem levar em conta a educação, uma vez que essas situações estão ligadas à produção, distribuição, aquisição e manipulação de alimentos, bem como pelo grau educacional da população e à informação que a mesma detém sobre o tema.

A seguir, são apresentados alguns dos seus principais indicadores:

A Secretaria Municipal de Educação (SME) atende 26 unidades de ensino, totalizando 3856 matrículas. Destes, 02 são Centros de Educação Infantil, além de 11 unidade escolares localizado na zona rural com um público de 754 alunos, enquanto 3102 alunos estão matriculados nas 15 unidades escolares do município na zona urbana, além dos 320 alunos matriculados no Ensino de Jovens e Adultos (Dados Preliminares – Educacenso/ 2014).

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Segundo os dados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SMAF da Prefeitura de Varjota-CE, há uma série histórica de aplicação de recursos financeiros nos últimos anos na educação municipal. Esses investimentos são relativos às receitas de impostos e transferências constitucionais, mínimo de 25%, conforme o Art. 212, da Constituição Federal Brasileira/1988, e Lei de Diretrizes e Bases/1996 Art. 69 com os seguintes investimentos de acordo com o Quadro .

Investimento na Educação Municipal período entre 2008-2014

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
105.584,43	146.607,00	280.119,51	642.267,68	2.515.433,25	1.768.839,07	2.871.111,44

Fonte: SMAF

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica resultado da Prova Brasil, é um instrumento de medida das competências leitora e matemática aplicado aos alunos do ensino fundamental, somado ao movimento anual das escolas (MEC, 2011). No município de Varjota, este índice demonstrou o rendimento de 3,4 para os alunos das 4ª séries (anos iniciais) e o rendimento de 4,7 para os alunos das 8ª séries (ano finais). Esses dados correspondem à totalidade da rede de ensino, rural e urbana, ficando

Rural - 754

Urbano- 3102

Total de alunos: 3856

1.7 - Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional de Varjota

O Governo Federal apresenta um número considerável de programas e ações relacionados a SAN, quais sejam:

- Programa Cisternas;

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

- Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Programa Bolsa Família;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Programa Cisternas;
- Programa Bolsa Família;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Programa Leite Fome Zero;
- Programa Territórios da Cidadania;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Esses programas e ações são articulados com outras políticas públicas, a exemplo, da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Programa Bolsa Família (PBF), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e vários outros.

Em relação ao Governo Municipal, os programas, projetos e ações da política de SAN são articulados a outros programas e políticas públicas correlatas e, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar de Varjota – CAISAN trabalhando para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional





CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Diretrizes da Política Municipal de SAN

As diretrizes do Plano Municipal de SAN – PMSAN foram elaboradas com base nas diretrizes do Plano Nacional de SAN, descritas no Decreto nº 7.272/2010; nas recomendações da I Conferência Municipal de SAN de Varjota, quais sejam:

DIRETRIZ 1 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

DIRETRIZ 2 – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

DIRETRIZ 3 – Fortalecimento da agricultura familiar.

DIRETRIZ 4 – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.

DIRETRIZ 5- Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

QUADRO DE AÇÃO

A elaboração do Quadro de Ações foi construída conjuntamente com o COMSEA, CAISAN/ municipal e nas propostas na I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A seguir apresentamos o quadro de ações.



**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

DIRETRIZES DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VARJOTA-CE

OBJETIVO	PROGRAMA/ AÇÃO/INICIATIVA	META POR ANO	PÚBLICO	ORGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PPA)	RECURSOS POR ANO	FONTE
Fortificação da alimentação infantil com micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó – nutrisus, visando potencializar o desenvolvimento infantil	NUTRISUS		530	Sec.Saúde			União/Estado
Melhoria nas condições da alimentação, nutrição e saúde da população na deficiência de vitamina A em crianças de 6 a 59 meses puerperas	Programa Nacional de Suplementação de vitamina A		2030	Sec.Saúde			União/Estado/ Município
Prevenir anemia por deficiência de ferro em crianças de 6 a 18 meses gestantes e	Programa Nacional de Suplementação de Ferro		18081	Sec. Saúde			União/Estado/ Município

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

puerperas							
É atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar e promovendo hábitos alimentares saudáveis	PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		3900 Alunos da rede pública 3	MEC PMV SEC. SAÚDE		480.000,00	União
Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção e atenção a saúde	PSE Programa Saúde na escola		Estudantes da Educação Básica, profissionais da educação, saúde e EJA	SEC.SAÚDE E EDUCAÇÃO			União
Promover informação contínua sobre as condições nutricionais da população e os fatores que as influenciam	SISVAN Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional		População do município	SEC.SAÚDE			União

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

Diminuir a vulnerabilidade e insegurança alimentar em criança de 2 a 7 anos	LEITE FOME ZERO		630	Saúde			União/Estado/Município
Garantir o acesso a alimentação nutricional e saudável ao público vulnerável	PAA Programa de Aquisição de alimentos		19 fornecedores 200beneficiários	Agricultura		123.500,00	União
Desenvolver a cultura da cadeia produtiva e comercialização	Grupo de agricultores galinha caipira		Agricultores 20	Agricultura			União/Estado/Município
Garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares	Garantia Safra		600	Agricultura		510,000,00	Federal/Estadual/Municipal/outros
Evitar a doença do rebanho bovino, não ocasionando assim, significativas perdas econômicas	Vacinação contra febre aftosa		00	Agricultura			União/estado/Município
Fortalecer obras de segurança hídrica como perfuração de poço e	PAC (Máquinas e Equipamentos)		60	Agricultura			União/Município

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

açudes , abertura de estrada vicinais							
Promover o sistema de produção das unidades das produtivas familiares comunidade especial	ATER Assistência Técnica e Extensão Rural		80	EMATERCE		192.000,00	União
Incentivar a produção da agricultura familiar	Projetos de estruturação produtiva		65	EMATERCE			União
Garantir amplo acesso à água potável para populações rurais	Água para todos		334 cisternas	Recursos Hídricos Defesa Civil			União
	1 – Implantação de abastecimento de água Jatobá		92	Recurso Hídrico		307.686,13	União e Município
	2 – Implantação de abastecimento de água Angelim		2015	Recurso Hídrico		192.138,69	União
	Cesta básica		300	Defesa Civil			União
	Carro Pipa		Agricultores sem água	Defesa Civil		60.000,00	Estado
Articular, monitorar, acompanhar toda política da Segurança	CONSEA/CAISAN		ONG E OG'S	SETAS			Município

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

Alimentar Nutricional do Município							
Socializar hábitos alimentares e combate ao desperdício	Campanhas socioeducativas		População do município	Secretarias Municipais			Município
Disseminar o cuidado com o meio ambiente	Agente multiplicadores meio ambientes		Alunos da rede pública	Meio Ambiente			Município
Disseminar os bons hábitos alimentares	CRAS/CADÚNICO/SCFV		usuários	SETAS			Município
Paulo Freire	Incentivar potencialidade comercial dos agricultores para promover seu potencial econômico		Várzea da Palha e Cajazeiras	Agricultura			Estado e Município

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



CAPÍTULO III

Desafios do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Desafios do PLAMSAN

O Direito Humano à Alimentação Adequada diz respeito à disponibilidade, adequação, acesso físico, econômico e estável de alimentos, respeitando a dignidade humana, garantindo a prestação de contas e um empoderamento dos sujeitos desse direito. No entanto, para abranger todos esses atributos, são necessárias políticas articuladas entre diversos setores e âmbitos da sociedade (políticas intersetoriais) que ofereçam condições concretas para que os diferentes grupos sociais acessem, de acordo com suas especificidades e com dignidade, alimentos de qualidade produzidos de modo sustentável e permanente.

É através da política de SAN, articulada a outros programas e políticas públicas correlatas, que o Estado deve respeitar, proteger e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada. Esse direito, que constitui obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade, alia a concepção de um estado físico ideal –estado de segurança alimentar e nutricional – aos princípios de direitos humanos, tais como dignidade, igualdade, participação, não discriminação, dentre outros.

Dessa forma, alguns desafios deverão ser superados para que esse Plano possa atingir seu objetivo e suas metas, quais sejam:

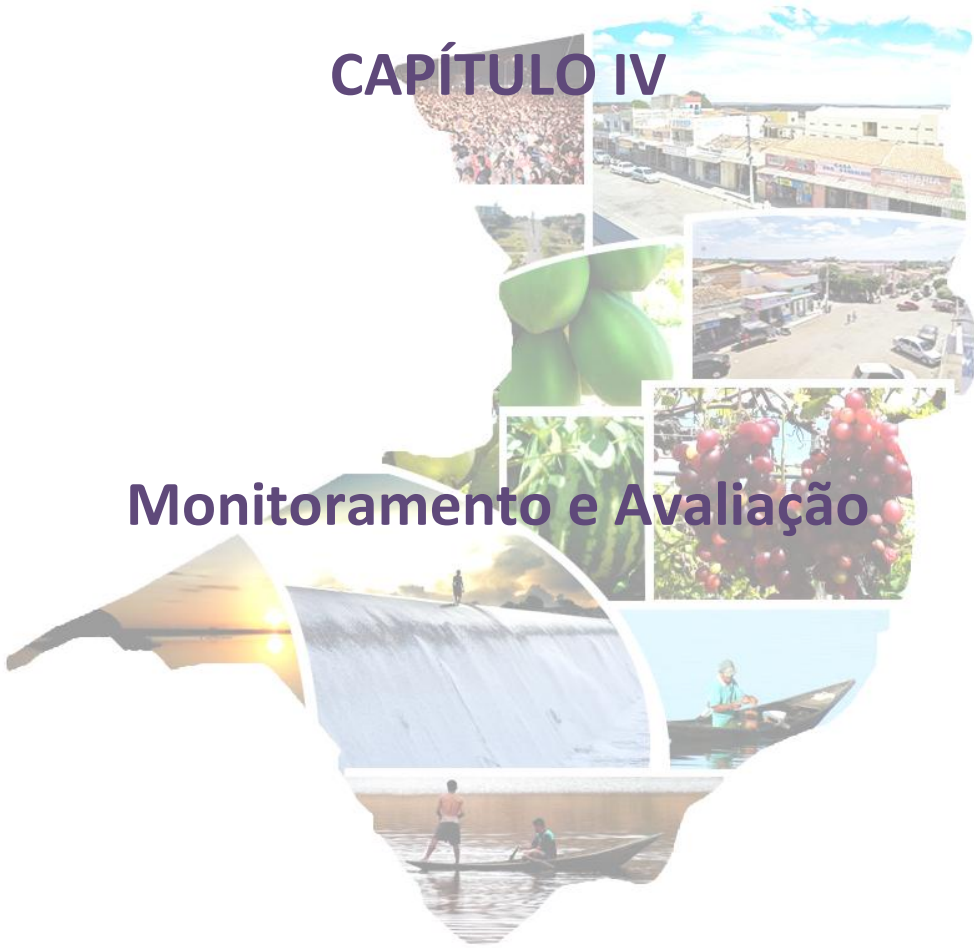
Consolidar a Intersetorialidade e a Participação Social na implementação do SISAN/Municipal;

- Fortalecer a agricultura familiar;
- Fortalecimento da geração de emprego e renda nas áreas de desenvolvimento econômico;
- Elaboração e implementação de mecanismos de exigibilidade do DHAA;
- Elaborar e implementar, juntamente com a saúde, uma Política de Alimentação e Nutrição;
- Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, das condições de saúde, alimentação e nutrição e de acesso às políticas públicas de SAN;
- Implementação de um sistema de monitoramento de violação ao DHAA;
- Reverter à insegurança alimentar moderada e grave; e,
- Aumentar o volume de recursos alocados na Política de SAN.

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**

CAPÍTULO IV

Monitoramento e Avaliação





CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As estratégias de monitoramento e Avaliação do PLAMSAN têm como objetivo, acompanhar a execução das ações governamentais, voltadas para a promoção de segurança alimentar e nutricional no Município de Varjota - CE, no empenho de constatar a atuação desta Política Pública, possibilitando intervenções que visem o aprimoramento da gestão pública.

De acordo com o Decreto Municipal nº 08/2014 Varjota, 11 de junho de 2014 que Regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN é necessário o monitoramento do Plano Municipal de SAN para que sejam avaliados os resultados e impactos da Política e do Plano de SAN, com encaminhamento de relatórios periódicos definidos pela CAISAN e entregues ao COMSEA para que seja exercido o controle social.

A cada seis meses, a equipe municipal de SAN, juntamente com a CAISAN se reunirá especificamente para compor relatório intersetorial das ações de SAN desenvolvidas no município, o qual será encaminhado ao COMSEA como subsídio a avaliação do PLAMSAN que será revisado a cada dois anos da sua elaboração, para que seja possibilitada a revisão de metas e compromissos nele registrado, onde será apresentado a sociedade civil os avanços e fortalecimento das ações que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na interface com a Política Nacional e Estadual de SAN.

O COMSEA enquanto mecanismo de controle social será de extrema importância a fim de legitimar perante a sociedade sua função de fiscalização.

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



ANEXOS

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL N.º 537/2014

VARJOTA-CE, 27 DE MAIO DE 2014.

Cria os componentes do Município de Varjota Estado do Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Varjota Ceará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

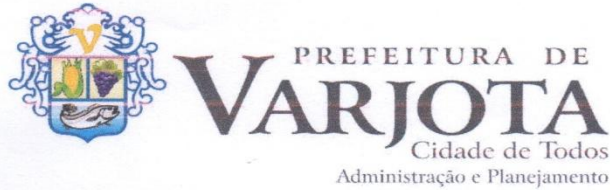
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA



todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Varjota Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Varjota Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006. Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria do Trabalho e

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

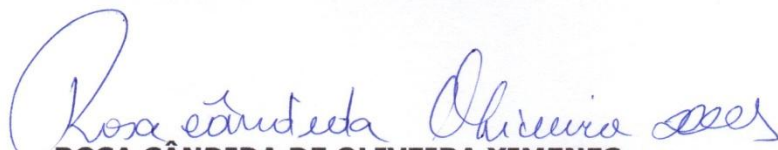
IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISOAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, "Centro Administrativo Antônio Pires Ferreira", aos 27 dias do mês de maio do ano de 2014.



ROSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA XIMENES

Prefeita Municipal



CÍCERO TELES XIMENES

Secretario de Administração e Planejamento

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONSEA-MUNICIPAL**

Decreto nº 07/2014

Varjota, 10 de Junho de 2014

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Varjota do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Varjota-Ce, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

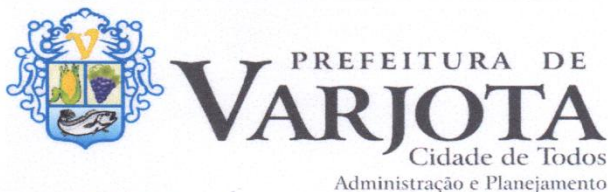
Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por doze (12) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I – os Secretários Municipais:
- a) Trabalho e Assistência Social
 - b) Agricultura
 - c) Saúde
 - d) Educação

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA



§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice Presidência (ou Secretaria-Geral);
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.

Seção I

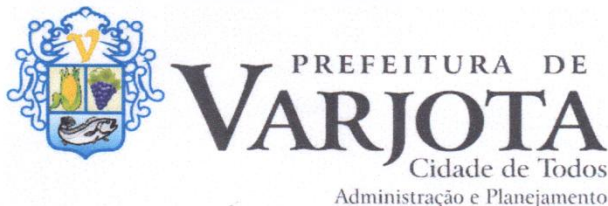
Da Presidência e da Vice Presidência (ou Secretaria-Geral)

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Vice-Presidente (ou Secretário-Geral) convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente (ou Secretário-Geral); e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Vice Presidência (ou Secretaria-Geral) assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social será Vice Presidente (ou Secretário-Geral) do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Vice Presidência (ou Secretário-Geral) incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II
Da Secretaria-Executiva**

CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e Vice Presidência (ou o Secretário-Geral) do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente (ou Secretário-Geral) do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paco da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, "Centro Administrativo Antonio Pires Ferreira, aos 10 dias do mês de junho de 2014.

Rosa Cândida de Oliveira Ximenes
Prefeita Municipal

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN MUNICÍPIO VARJOTA-CE**

Decreto nº 08/2014

Varjota, 11 de Junho de 2014

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Varjota Estado do Ceará , no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

II I- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da

**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA**



PREFEITURA DE
VARJOTA
Cidade de Todos
Administração e Planejamento

sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 07/2014 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, "Centro Administrativo Antonio Pires Ferreira, aos 11 dias do mês de junho de 2014.



Rosa Cândida de Oliveira Ximenes
Prefeita Municipal



CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAISAN/VARJOTA

Referências

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome/MDS secretaria nacional de segurança alimentar e nutricional –SESAN/câmara interministerial de segurança alimentar e nutricional. **Estruturando o sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**. Brasília: 2011.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à Fome/MDS. Câmara interministerial de segurança alimentar e nutricional :**Plano nacional de segurança alimentar e nutricional** : 2012/2015 . Brasília: 2011

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à Fome/MDS. Secretaria nacional de secretaria nacional de segurança alimentar e nutricional. **Alimentação adequada e saudável: Direito de todos-4ª** conferencia nacional de segurança alimentar e nutricional-relatório final. Brasília: 2011.

BRASIL, Lei 537/2014 de 27 de Maio de 2014. **Dispõem sobre a política municipal de segurança alimentar e nutricional**: criou os componentes do Município de Varjota do SISAN/Municipal e definiu os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

BRASIL, Decreto nº 6.273, de 23 de Novembro de 2007. **Cria, no âmbito do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional-SISAN**, a câmara interministerial de segurança alimentar e nutricional.

BRASIL, Câmara dos Deputados e Senado Federal: Emenda Constitucional nº 64, de 04 de Fevereiro de 2010. **Altera o art. 6º da Constituição Federal, para Introduzir a alimentação como direito social**.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **Marco de Referencia de Educação Alimentar e Nutricional**: para as políticas públicas, Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.